

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bsml6hgt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/02/2021 Projeto de lei nº 153/2021 Protocolo nº 2035/2021 Processo nº 236/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Dispõe sobre o atendimento especializado (reabilitação), no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, de pacientes curados da COVID-19, que ficaram com sequelas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O poder executivo deverá prestar atendimento especializado (reabilitação) para pacientes curados da COVID-19 que ficaram com sequelas.

Art. 2º O atendimento de que trata o artigo 1º, será dentro das especialidades de fisioterapia respiratória e motora, cardiologia, fonoaudiologia, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social, e deverá seguir os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O poder executivo poderá realizar convênios diretamente com a Iniciativa Privada para garantir a implementação desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No processo de recuperação do paciente pós Covid-19 são encontradas sequelas cardíacas, pulmonares, neurológicas e, principalmente, psicológicas. Mesmo após a alta hospitalar são observados sintomas como fraqueza muscular, fadiga, falta de ar em repouso e aos esforços, palpitação, dificuldades de locomoção e



equilíbrio bem como alterações de humor e das funções cognitivas.

Os pacientes recuperados da Covid-19, muitas vezes, não retornam à vida normal após a alta hospitalar ou após vencerem a fase aguda da doença. Eles relatam que precisaram aprender a respirar novamente, sem ajuda de aparelhos. Além disso, após alta hospitalar, o corpo precisa se acostumar novamente com posições e movimentos que antes eram naturais.

Aliás, uma pesquisa publicada no *Journal of the American Medical Association* (JAMA) mostrou que, mesmo meses após estarem curados da Covid-19, 87% disseram ter um ou mais sintomas da doença, como cansaço e problemas respiratórios. Entre as 143 pessoas que participaram do estudo, apenas 12,6% haviam sido internadas em uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI). Além de atingir o pulmão, considerado "marco zero" para o vírus, outros órgãos também podem ser afetados, como coração, rins, intestino, sistema vascular e até mesmo o cérebro.

Além da doença, a solidão em um quarto individual e o isolamento social podem ter um impacto psicológico. Mesmo curadas, essas pessoas correm o risco de sofrer sequelas neurológicas, como estresse pós-traumático, ansiedade e depressão.

Por isso, o tratamento do COVID-19 não acaba assim que o paciente recebe alta, existe todo um trabalho posterior a ser executado para que o paciente recuperado tenha de volta a confiança necessária para retomar sua qualidade de vida e seu retorno ao trabalho.

Já existe um programa reabilitação pós-Covid-19 no âmbito do Hospital de Base, decorrente de uma parceria com o Hospital Sírio-Libanês (REAB-PÓS-COVID-19), e participam do projeto apenas cinco unidades hospitalares em todo o país: o Hospital de Base, o Hospital Geral de Fortaleza, o Hospital Geral de Palmas, o Hospital de Contagem e o Hospital do Trabalho de Curitiba.

Por isso, se faz necessário que Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde, preste atendimento especializado aos pacientes curados da COVID-19, principalmente aqueles que ficaram com sequelas, para que eles tenham de volta a confiança necessária para retomar sua qualidade de vida.

Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente projeto de lei, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação, em prol do interesse da saúde da população do Estado de Mato Grosso. (hb)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 24 de Fevereiro de 2021

Dr. Eugênio
Deputado Estadual